
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004359
INTERESSADO: Escola da Providência
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 327/2018

1. Histórico

A **Escola da Providência**, mantida pela Associação Social Promocional Paroquial Jardim Novo Mundo, inscrita no CNPJ sob o N. 01.041.384/0001-53, localizada na Rua Américo Vespúcio, S/N, Qd. 08, Lts. 16/18, Jardim Novo Mundo, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 245/2014, fls. 04/05;
- ✓ Declaração de Faturamento, fl. 06;
- ✓ Certidões, fls. 07/09;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 10/51;
- ✓ Anexos, fl. 52;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 53;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 54;
- ✓ Plano de Ação, fls. 55/62;
- ✓ Projetos, fls. 63/74;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 75/104;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 105/106;
- ✓ Ata da Assembléia Geral Extraordinária para Alteração do Estatuto, fls. 107/108;
- ✓ Estatuto Social, fls. 109/122;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 123/124;
- ✓ CNPJ, fls. 125/126;
- ✓ Áreas e Dependências da Escola da Providência, fls. 127/128;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004359
INTERESSADO: Escola da Providência
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2017

- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 129;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 130/131;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 132/133;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 134;

2. Análise

A **Escola da Providência** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 245/2014 com vigência de até 31/12/2017

A unidade escolar dispõe de direção, secretaria, coordenação, salas de aula, cantina, sala dos professores, sala de atendimentos, área de convivência e lazer coberta, playground, descoberto e arborizado, banheiros adaptados para portadores de mobilidades reduzidas, rampa de acesso, biblioteca escolar que conta com 757 volumes, 295 livros literários, 462 didáticos e paradidáticos, com última aquisição de livros literários em 2017.

São 07 professores e estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Dados Estatísticos: foram 212 matriculados. 15 transferidos e 197 aprovados.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004359
INTERESSADO: Escola da Providência
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2017

1. Das 07 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola da Providência**, mantida pela Associação Social Promocional Paroquial Jardim Novo Mundo, inscrita no CNPJ sob o N. 01.041.384/0001-53, localizada na Rua Américo Vespúcio, S/N, Qd. 08, Lts. 16/18, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 2017000044004359**
INTERESSADO: Escola da Providência
ASSUNTO: Renovação**DE: 30/11/2017**

alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>327/2018</u>
GOIÂNIA, <u>08</u> de <u>Junho</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Maria Euzébia de Lima
Conselheira Relatora